



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00675/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE. VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2-TC-02221/2012. DECLARA-SE NÃO CUMPRIDO. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ACÓRDÃO AC2-TC-03158/2013

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 00675/10, trata agora da **verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-02221/2012 (fls. 63/65), referente à Regularização de Vínculo Funcional, decorrente de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Monte Horebe, objetivando a ocupação dos cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate de Endemias – ACE.**

Através da **Resolução RC-TC-00270/2012, a 2ª Câmara deste Tribunal concedeu o prazo de trinta dias ao então Prefeito do referido Município, Sr. Erivan Dias Guarita para adoção das providências determinadas no Acórdão AC2-TC-02221/2012, para, apresentar a documentação apontada pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 35/38, ora ausente.**

A **d. Corregedoria desta Egrégia Corte, após examinar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa¹ (fls. 71/242), concluiu que o Acórdão AC2-TC-02221/2012 de fls. 63/65, não foi cumprido em sua íntegra (fls. 262/263).**

Com relação ao pagamento da multa aplicada ao **Sr. Erivan Dias Guarita, no valor R\$ 3.941,08 (três mil, novecentos e quarenta e hum reais e oito centavos), até a presente data não foi comprovado o mencionado recolhimento.**

O **Ministério Público Especial, chamado a se pronunciar, opinou, em parecer da lavra da Procurador Dr. Marclio Toscano Franca Filho, pela (fls. 266/268):**

- **declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC-02221/2012, pelo Sr. Erivan Dias Guarita;**
- **assinação de prazo à atual gestora do Município de Monte Horebe, Sra. Cláudia Aparecida Dias, para apresentar a documentação que resulte no esclarecimento das questões suscitadas nos relatórios de fls. 35/38 e 262/263, sob pena de aplicação de multa.**

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

¹ Documento fls. 08504/13 – fls. 71/242



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00675/10

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, no sentido de que seja:

- ✓ declarado o não cumprimento do **Acórdão AC2-TC-02221/2012**, pelo Sr. Erivan Dias Guarita;
- ✓ Assinado novo prazo de 30 (trinta) dias à atual gestora do Município de Monte Horebe, Sra. Cláudia Aparecida Dias, para apresentar a documentação que resulte no esclarecimento das questões suscitadas nos relatórios de fls. 35/38 e 262/263, sob pena de aplicação de multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 00675/10**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:

- I. Declarar o não cumprimento do **Acórdão AC2-TC-02221/2012**, pelo Sr. Erivan Dias Guarita;
- II. Assinar novo prazo de trinta dias a mencionada gestora, que continua à frente da Prefeitura Municipal de Monte Horebe para conferir efetivo cumprimento à decisão consubstanciada no **Acórdão AC2-TC-02221/2012**.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. das Sessões da 2ª Câmara-MiniPlenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 17 de dezembro de 2013

Cons. Antônio Nominado Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante / Ministério Público Especial

gc